



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VETO PARCIAL Nº 140/2024

Ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2024

Veto Total por inconstitucionalidade ao Projeto de Lei nº 18/2024 de autoria de autoria do Governador do Estado, que "Dispõe sobre a Organização Estrutural e Funcional do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba; revoga as Leis nº 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e nº 8.444, de 28 de dezembro de 2007, e determina outras providências". **Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do Veto.**

1. Resumo do Veto - O veto parcial por interesse público fundamenta-se, segundo o Governador do Estado, pois os quadros de Oficiais e Praças Temporários dispostos no conteúdo do Projeto de Lei Complementar enquadram-se como uma faculdade sujeita ao juízo discricionário do Poder Executivo Estadual, não sendo tais criações recomendáveis a serem tratadas num Projeto de Lei Complementar.

Desta forma, o veto às previsões dos Quadros Temporários de Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiro Militar atende ao interesse público, uma vez que o instituto dos militares temporários deve ter seus requisitos positivados em lei específica.

2. Parecer pela manutenção do veto - Entendemos que, com relação aos aspectos que devem ser analisados por esta Comissão, apresenta razão o Governador do Estado na justificativa do veto.

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO

RELATORA: DEP. JOÃO GONÇALVES

PARECER Nº 726 /2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto Parcial nº 140/2024**, ao **Projeto de Lei Complementar nº 18/2024**, de autoria do Governo do Estado que “ *Dispõe sobre a Organização Estrutural e Funcional do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba; revoga as Leis nº 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e nº 8.444, de 28 de dezembro de 2007, e determina outras providências*”.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro na Constituição Federal, art. 65, § 1º, **vetou parcialmente** o referido projeto, por **interesse público**, pelas razões que especifica.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – VOTO DO RELATOR

O Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2024, que neste momento é submetido a esta Comissão, é fundado, resumidamente, por interesse público.

O Governador do Estado esclarece que os quadros de Oficiais e Praças Temporários dispostos no conteúdo do Projeto de Lei Complementar enquadram-se como uma faculdade sujeita ao juízo discricionário do Poder Executivo Estadual, não sendo tais criações recomendáveis a serem tratadas num Projeto de Lei Complementar.

Desta forma, o veto às previsões dos Quadros Temporários de Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiro Militar atende ao interesse público, uma vez que o instituto dos militares temporários deve ter seus requisitos positivados em lei específica.

Efetivamente, cabe a esta Comissão, nos termos do parágrafo único do art. 227 da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba), manifestar-se a respeito do veto quando este for, no todo ou em parte, fundado em inconstitucionalidade.

Pois bem, após análise minuciosa das razões apresentadas, entendemos que **APRESENTA** razão o Chefe do Poder Executivo.

Por fim, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **MANUTENÇÃO do Veto Parcial nº 140/2024.**

É como voto.

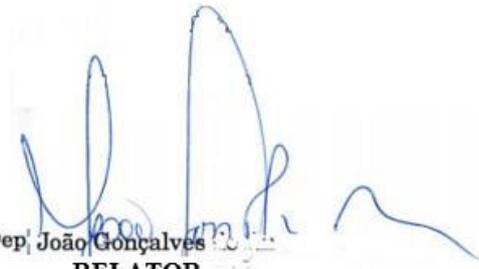
Sala das Comissões, em 10 de Dezembro de 2024.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Dep. João Gonçalves
RELATOR

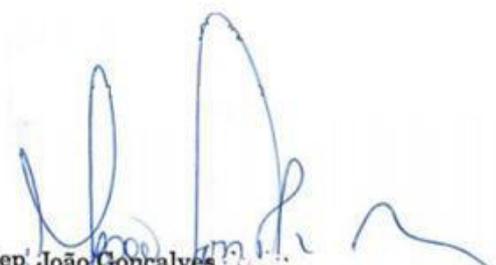
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda, por maioria dos votos, o parecer do Senhor(a) Relator(a), pela **MANUTENÇÃO do Veto Parcial nº 140/2024.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de Dezembro de 2024.



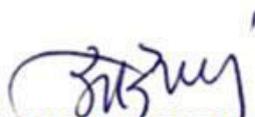
Dep. João Gonçalves
PRÉSIDENTE



DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



DEP. DANIELLE DO VALE
Membro



DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO



DEP. DEL WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro